



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 156/2022

Ementa: Dispõe sobre a instituição de carteirinha de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA, no âmbito do município de Hortolândia, e dá outras providências

Autoria: Luiz Carlos Silva Meira

Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que Dispõe sobre a instituição de carteirinha de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA, no âmbito do município de Hortolândia, e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas anexas ao Projeto de Lei, nestes termos:

“Tendo em vista que a carteirinha de identificação é um documento importante para obter prioridade no atendimento e o acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde educação e assistência social, evitando constrangimentos e o acompanhamento de laudos para comprovação da condição, o que será excelente para o próprio beneficiário e seu acompanhante. É uma ação positiva para comprovar que a pessoa tem autismo, em muitos locais a pessoa ou acompanhante tem que apresentar o laudo médico. E muitas vezes, em alguns serviços, esse laudo não tem validade indeterminada. Alguns locais solicitam para levá-lo atualizado, com menos de um ano. Com a carteira, não temos mais a necessidade de ficar carregando o papel do laudo médico, pois, a validade será de cinco (5) anos.

Considerando que em alguns casos os atendimentos precisam ser realizados em espaços mais reservados, visto que muitos não conseguem permanecer sentados por muitas horas. Eles precisam levantar, caminhar. Alguns podem falar mais alto ou gritar. Outros podem ficar incomodados com muita gente em volta, assim, com a identificação, o atendimento será humanizado, para os que precisam de um espaço reservado onde possam andar com menos pessoas em volta. Isso facilita a inclusão.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 31 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 27 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



